

INTERESSADO : José Augusto Guimarães de Lemos

ASSUNTO: Equivalência da estudo

RELATOR: Conselheira Therezinha Fram

PARECER 3072/74,CPG;Aprovado em 30 / 10 / 74 Com. ao Pleno

em 12/12/74(Processo nº 2441/74)

### III - DECISÃO DA CÂMARA

#### I - RELATÓRIO

Histórico : JOSÉ AUGUSTO GUIMARÃES DE LEMOS, filho de José Fernandes de Lemos e de Claudia Guimarães de Lemos, nascido em São Paulo, SP, a 28 de setembro de 1959, domiciliado e residente à Rua D. Antonia de Queiroz, nº 435 apto nº 62, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - curso primário, com 4 séries, no Instituto de Educação Caetano de Campos;
- 2 - fez em continuação no Ginásio Estadual Industrial "Guaracy Silveira", a 1ª série ginásial, de 1º de março a 6 de julho de 1971 ;
- 3 - freqüentou na Escola Secundária Liberton, em Edimburgo, Inglaterra, durante 3 anos, o curso secundário, tendo estudado: Inglês, História, Geografia, Matemática, Ciências, Francês, Estudos Clássicos, Trabalhos Manuais, Arte, Educação Física, Aritmética, Latim, Música, Química, Física;
- 4 - freqüenta a 8ª série do 1º grau no Colégio Rio Branco.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

2 - FUNDAMENTAÇÃO : A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na Jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por José Augusto Guimarães de Lemos, na Inglaterra, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do 1º grau.

O interessado deverá submeter-se a processo de adaptação em História do Brasil, Geografia do Brasil, Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica incluindo Organização Social e Política Brasileira.

São Paulo, 30 de outubro de 1974

a) Conselheira Therezinha Fram

Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar  
Presidente